

REUNIÃO DE COORDENADORES DE CURSO

Comissão de Ensino e Docência

Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região (CRBM-3)



NOSSA AGENDA

- Boas-vindas
- O Papel dos Conselhos de Biomedicina
- Atuação do CRBM-3
- Habilitações Biomedicina
- Resoluções CFBM
- Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)

PORTARIA Nº020 DE 15 DE ABRIL DE 2026

**Dra. Lisiane da
Luz Rocha Balzan**

[Presidente · CRBM-5]

**Dr. Maurício
Sprenger Bassuino**

[CRBM-5]

**Dr. Alisson Luiz
Silva**

[CRBM-6]

**Dr. Wilson de
Melo Cruvinel**

[CRBM-3]



Função regulatória



Função de polícia administrativa



Função de registro

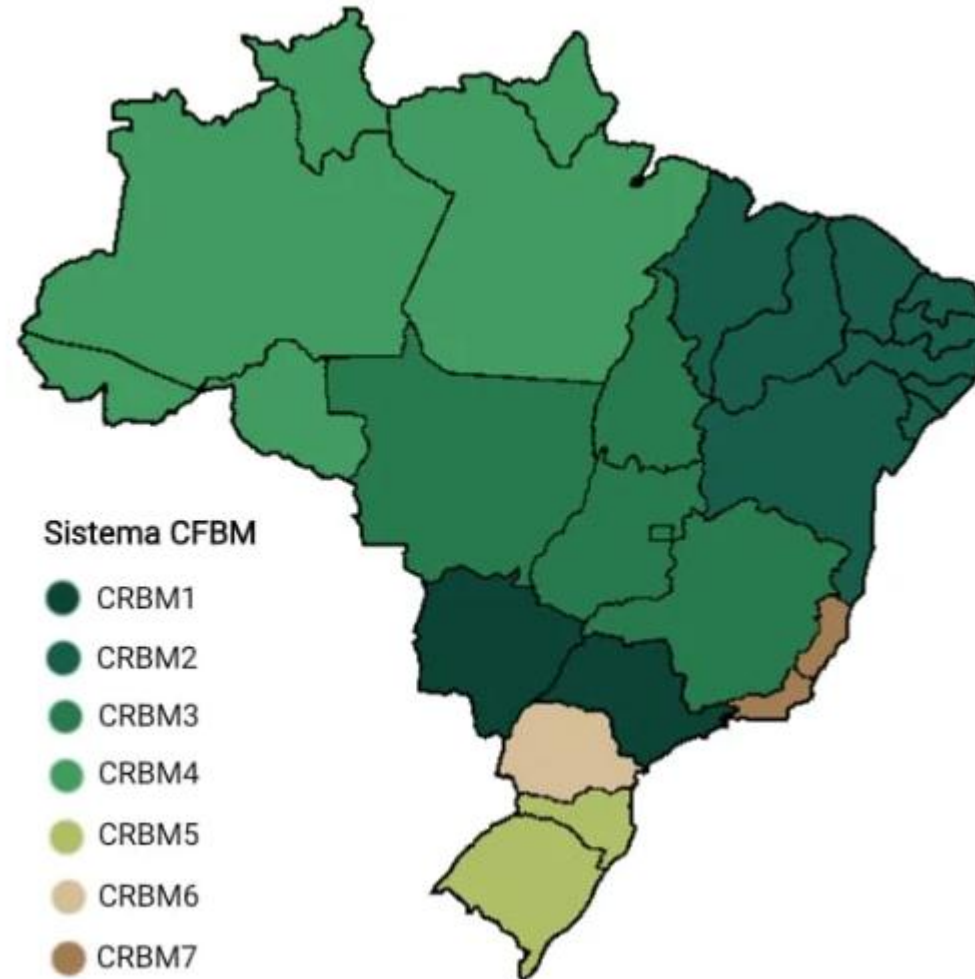


Função judiciária (tribunal de ética profissional)

FUNÇÃO DOS CONSELHOS

CONSELHOS DE BIOMEDICINA

O Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) foi criado em 3 de setembro de 1979 pela Lei 6.684.



ESTADOS ATENDIDOS PELO **CRBM-3**

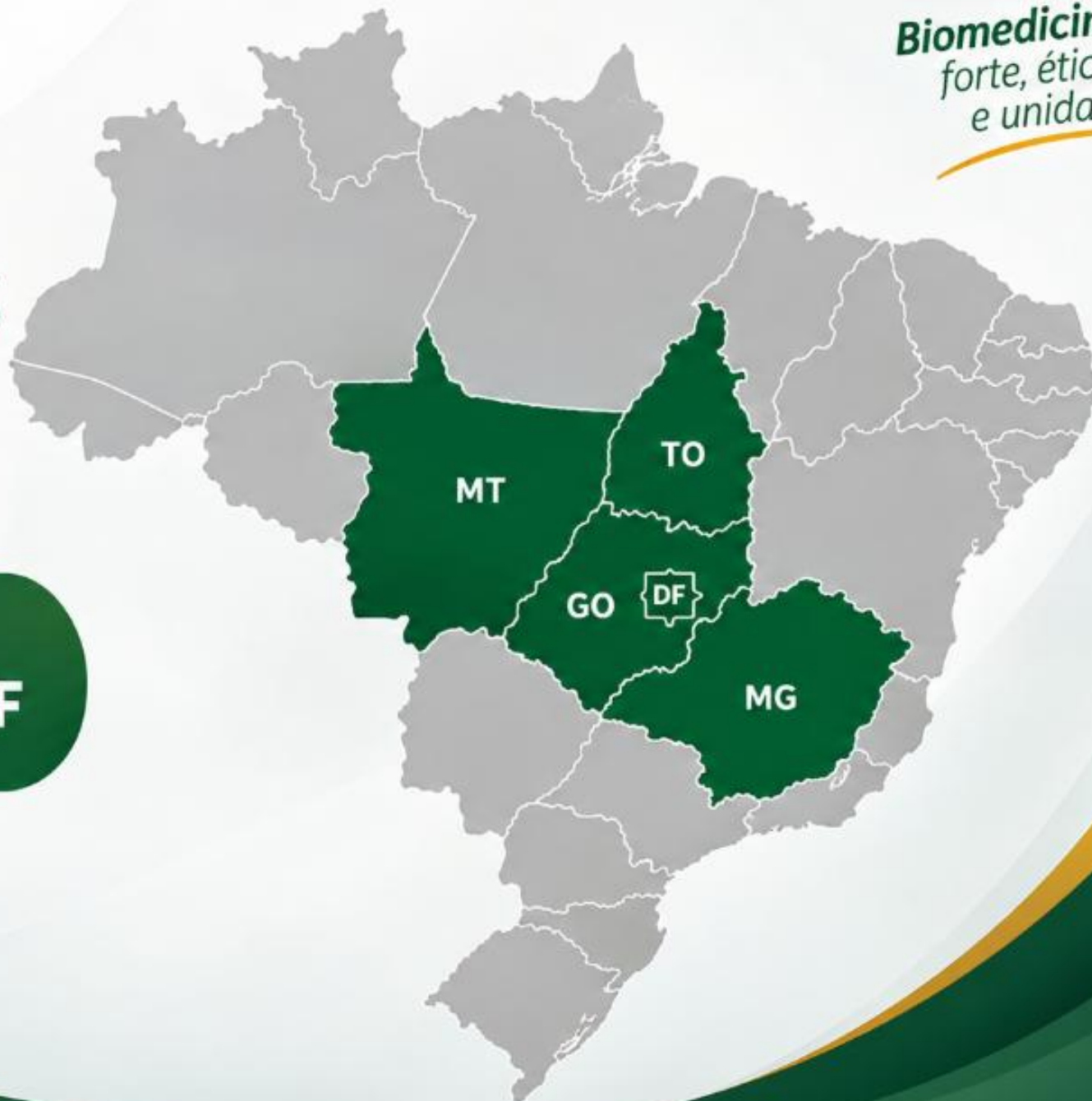
Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região



Jurisdição:

GO • TO • MT • MG • DF

Presente nos estados que compõem
a 3ª Região do CRBM.



NOSSOS NÚMEROS

OS DADOS ATUALIZADOS DO NOSSO CONSELHO

PAINEL DE DADOS
OPERACIONAIS
- ATUALIZADO
EM TEMPO REAL

BIOMEDICINA



PROFISSIONAIS
ATIVOS

24.752

BIOMÉDICOS E ESPECIALISTAS



PESSOAS
JURÍDICAS ATIVAS

6.411

EMPRESAS, LABORATÓRIOS
E CLÍNICAS REGISTRADAS



REGISTROS
ATIVOS

31.163

TOTAL DE INSCRIÇÕES ATIVAS
NO CONSELHO (PF + PJ)

www.crbm3.org.br | CRBM3 - 3ª REGIÃO | @crbm3

Habilitações biomedicina

<https://cfbm.gov.br/habilitacoes-biomedicas/>



- Aconselhamento Genético
- Acupuntura
- Análise Ambiental
- Análises Bromatológicas
- Análises Moleculares
- Auditoria
- Banco de Sangue
- Biofotônica
- Bioinformática
- Biologia Molecular
- Biomedicina Estética
- Bioquímica
- Citopatologia
- Docência e Pesquisa (Biofísica)
- Docência e Pesquisa (Embriologia)
- Docência e Pesquisa (Fisiologia)
- Docência e Pesquisa (Histologia Humana)
- Docência e Pesquisa (Patologia)
- Docência e Pesquisa (Psicobiologia)
- Docência e Pesquisa (Virologia)
- Farmacologia
- Fisiologia do Esporte e da Prática do Exercício Físico
- Genética
- Gerontologia Biomédica
- Gestão das Tecnologias em Saúde
- Hematologia
- Histotecnologia
- Imagenologia
- Imunologia
- Microbiologia
- Microbiologia de Alimentos
- Monitoramento Neurofisiológico Transoperatório
- Parasitologia
- Patologia Clínica (Análises Clínicas)
- Perfusão Extracorpórea
- Pesquisa Clínica, Desenvolvimento de produtos de saúde e inovação tecnológica em saúde
- Radiologia
- Reprodução Humana
- Sanitarista
- Saúde Pública
- Toxicologia
- PICS

Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)

NORMATIVA 02/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Atividade do Profissional Biomédico nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

Art. 1º Para registro da atividade do Profissional Biomédico nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), a carga horária mínima deverá ser:

Acupuntura – 360 horas	Termalismo – Crenoterapia – 20 horas
Antroposofia – 360 horas	Imposição de mãos – 20 horas
Apiterapia – 180 horas	Meditação – 20 horas
Aromaterapia – 40 horas	Musicoterapia – 360 horas
Arterapia – 360 horas	Naturopatia – 360 horas
Ayurveda – 360 horas	Osteopatia – 1400 horas
Biodança – 40 horas	Ozonioterapia – 40 horas
Bioenergética – 40 horas	Quiropraxia – 360 horas
Constelação Familiar – 140 horas	Reflexologia – 40 horas
Cromoterapia – 80 horas	Reiki – 40 horas
Dança Circular – 40 horas	Shantala – 20 horas
Fitoterapia – 360 horas	Terapia Comunitária Integrativa – 240 horas
Geoterapia – 20 horas	Terapia de Florais – 180 horas
Hipnoterapia – 360 horas	Yoga – 40 horas
Homeopatia – 360 horas	

INCLUSÃO DE HABILITAÇÃO

Da Graduação

Através do estágio supervisionado (curricular) com no mínimo 500 horas para cada especialidade.

Da Pós-graduação

Com curso de especialização, de mestrado ou de doutorado em uma das habilitações

ALERTA: Cursos livres não são válidos para o registro de habilitação nos CRBMs.

Título de Especialista

A partir da aprovação no exame de especialista aplicado pela Associação Brasileira de Biomedicina (ABBM)

Residência Biomédica

Através do certificado de residência multiprofissional ofertado por IES

Aprimoramento

Certificado de aprimoramento profissional em instituições de ensino superior

PICS

Atividades com carga horária de formação inferior a 360 horas, conforme a Normativa do CFBM nº 002/2020

Carga horária mínima prática
30% Graduação
20% Pós-graduação

Todas as instituições de ensino superior devem ser credenciadas pelo MEC



Documentos necessários

- **Documento pessoal** atualizado com foto e CPF (obrigatório apresentar cópia frente e verso);
- **Comprovante de endereço** com data recente (obrigatório);
- **Diploma de Graduação** (obrigatório apresentar frente e verso);
- **Histórico de Graduação** da Universidade/Faculdade **final/integralizado** (obrigatório);
- **Declaração / Informação de estágio supervisionado** da Universidade/Faculdade que contenha a **área do estágio e a CH de no mínimo 500 (quinhentas) horas** (Obrigatório caso não conste no histórico) - **exclusivo para Biomédicos;**
- Caso o curso tenha sido feito na modalidade EAD, necessário comprovar que 30% (trinta por cento) da carga horária total foi realizada de forma presencial - **exclusivo para Biomédicos;**
- **Requerimento de Inscrição** (baixar e preencher antes de prosseguir para o pré-cadastro - obrigatório)
- **Informações sobre vínculos empregatícios** (baixar e preencher antes de prosseguir para o pré-cadastro - obrigatório)
- **Protocolo on-line (pré-cadastro).**

<https://www.crbm3.gov.br/busca-geral/busca-geral-registro/23-pessoa-fisica/128-01-pf-registro-definitivo-biomedico>

Manual do biomédico

Edição Digital - inclui o novo Código de Ética



SCAN ME

Resoluções CFBM

<https://cfbm.gov.br/resolucoes-cfbm/>



RESOLUÇÃO Nº 356/2023 – CFBM

O Biomédico com Graduação e Pós Graduação em EAD, poderá registrar junto ao CRBM.

- **Art. 5º** O pedido de inclusão de habilitação de **pós-graduação** será registrado pelos CRBMs, se constar no histórico escolar a conclusão **mínima de 20% de aulas presenciais e atividades práticas** nas seguintes habilitações:

Patologia Clínica, Parasitologia, Microbiologia, Hematologia, Imunologia, Banco de Sangue, Imagenologia, Citologia Clínica, Análises Bromatológica, Microbiologia de alimentos, Análise Ambiental, Acupuntura, Genética (executando o aconselhamento genético que tem normativa própria), Reprodução Humana, Biologia Molecular, Histotecnologia Clínica, Toxicologia, Sanitarista, Biomedicina Estética, Monitoramento neurofisiológico transoperatório e Práticas integrativas complementares em saúde nos cursos de formação em Osteopatia, Quiropraxia, Ozonioterapia e Reiki.

RESOLUÇÃO Nº 395/2025 – CFBM

Art. 1º - Somente serão registradas em carteira pelos Conselhos Regionais de Biomedicina as habilitações obtidas:

I - na graduação, respeitando o estágio supervisionado mínimo de 500 (quinhentas) horas;

II - Por meio de curso de pós-graduação (Lato ou Stricto sensu), conforme as disposições do Conselho Nacional de Educação (CNE), Ministério da Educação (MEC) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III - Mediante concessão de título de especialista por sociedades ou associações científicas, bem como por outras entidades referendadas pelo Plenário do CFBM, por meio de termos de cooperação técnico-científica;

IV - Por intermédio de certificado de residência multiprofissional em saúde, expedido pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério do Trabalho;

V - Mediante certificado de conclusão de curso de aprimoramento profissional, emitido por sociedades ou associações científicas, bem como por outras entidades referendadas pelo Plenário do CFBM, por meio de termos de cooperação técnico-científica, desde que acompanhado de estágio supervisionado com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas.

RESOLUÇÃO Nº 393/2025 – CFBM

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento de **Suspensão Cautelar** do Exercício Profissional da Biomedicina no âmbito dos CRBM's e do CFBM, de acordo com as disposições do Código de Processo Ético.

Art. 2º A Suspensão Cautelar do Exercício Profissional da Biomedicina é medida excepcional que afasta temporariamente o biomédico de suas funções, quando existirem fortes indícios de violação ética que possam causar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao paciente, à população e/ou à reputação e credibilidade da profissão.

RESOLUÇÃO Nº 277/2017 – CFBM

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades do profissional biomédico relacionadas à supervisão/orientação de estágio acadêmico.

Atribuições do Biomédico na Supervisão de Estágios (Art. 1º)

Compete ao biomédico **supervisionar** e **orientar** estágios **curriculares** ou **extracurriculares** nas áreas técnico-científicas da biomedicina.

Requisitos: Estar inscrito e regular no CRBM da região (§1º).

Responsabilidades:

Responder diretamente aos órgãos de fiscalização pelas ações do estagiário dentro das atribuições biomédicas (§2º).

RESOLUÇÃO Nº 277/2017 – CFBM

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades do profissional biomédico relacionadas à supervisão/orientação de estágio acadêmico.

Supervisão do Estágio Curricular (Art. 2º)

- O estágio deve ser supervisionado por **biómedico da instituição de ensino**, com **titulação compatível** aos conhecimentos exigidos na habilitação.

Responsabilidades do supervisor:

1. **Cumprir as normas deontológicas e o Código de Ética do Biomédico.**
2. **Acompanhar e certificar a carga horária mínima prevista na Resolução CFBM 78/2002, sendo responsável por eventuais declarações incorretas.**

RESOLUÇÃO Nº 277/2017 – CFBM

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades do profissional biomédico relacionadas à supervisão/orientação de estágio acadêmico.

Atribuições do Supervisor em Estágio Conveniado (Art. 2º)

O biomédico supervisor deve realizar **acompanhamento permanente** no estabelecimento conveniado, incluindo **visitas *in loco***, para garantir condições adequadas à prática profissional.

Verificar:

- **Regularidade legal do estabelecimento:** inscrição e situação perante o conselho profissional e cumprimento da **RDC 302/2005**.
- **Existência de contrato de estágio** formalizado conforme a lei.
- **Cumprimento da carga horária** prevista nas **Resoluções CNE/CES 2/2003 e CFBM 78/2002**.

RESOLUÇÃO Nº 277/2017 – CFBM

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades do profissional biomédico relacionadas à supervisão/orientação de estágio acadêmico.

Limite de Supervisão e Fiscalização (Art. 2º – §§1º e 2º)

§1º – O biomédico pode supervisionar até 8 estagiários simultaneamente. Exceder esse limite configura **infração ética**.

§2º – Os **CRBMs** podem fiscalizar instituições de ensino e estabelecimentos conveniados para verificar o cumprimento da resolução, **especialmente o limite de supervisões/orientações**.

RESOLUÇÃO Nº 277/2017 – CFBM

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades do profissional biomédico relacionadas à supervisão/orientação de estágio acadêmico.

Artigo 3º — Supervisão Obrigatória

- A atuação de estudante ou estagiário em área de atribuição da Biomedicina **sem supervisão direta** de um biomédico ou de outro profissional legalmente autorizado **configura exercício ilegal da profissão**, conforme o art. 47 do Decreto-Lei 3.688/41.

Lei do Estágio Nº 11.788/2008

Lei do Estágio - *Dispõe sobre o estágio de estudantes*

Como os cursos de Biomedicina com seus campos de estágio estão assegurando uma formação prática supervisionada, segura e coerente com as competências atuais do biomédico?

Previsão no projeto de curso, supervisão efetiva, qualidade dos campos de estágio e relação entre estágio e habilitação profissional.

LEI Nº 11.788/2008

*Dispõe sobre o **estágio de estudantes**;*

Definição de Estágio

Art. 1º

Estágio é ato educativo escolar **supervisionado**, realizado no ambiente de trabalho.

Tem como objetivo **preparar o educando para o trabalho produtivo**.

§ 1º

O estágio integra o **projeto pedagógico do curso** e o **itinerário formativo** do estudante.

§ 2º

Visa ao **aprendizado de competências profissionais** e à **contextualização curricular**, promovendo o desenvolvimento para a **vida cidadã** e o **trabalho**.

Estágio integra o PPC e exige atividades compatíveis com a formação (Natureza educativa).

LEI Nº 11.788/2008

- **Art. 2º** O estágio poderá ser **obrigatório ou não-obrigatório**, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º **Estágio obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja **carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.**



É uma disciplina!!!

§ 2º Estágio **não-obrigatório** é aquele desenvolvido como **atividade opcional**, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

- **Deve demonstrar formação prática específica, estruturada e documentada (Plano de ensino)**
- **Modalidades: Estágio curricular obrigatório e estágio curricular não obrigatório**

Obrigações da IES (Coordenador de curso)

Formalização (arts. 3º e 8º)

Termo de compromisso tripartite obrigatório; convênio não o substitui.

Responsabilidades (art. 7º)
Avaliação das condições e indicação de supervisor (docente orientador)

Avaliar as instalações da concedente e verificar se são adequadas à formação, indicar orientador e exigir relatórios em intervalos máximos de seis meses.

Supervisão (arts. 3º e 9º)

Acompanhamento efetivo por orientador da IES e supervisor da concedente; este supervisiona até dez estagiários simultaneamente.

Obrigações da parte concedente:

- **II:** Disponibilizar **instalações adequadas** para atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- **III: Indicar funcionário** com formação ou experiência na área do curso para orientação e supervisão.

LEI Nº 11.788/2008

Aspecto	Estágio curricular obrigatório	Estágio não obrigatório
Definição (art. 2º)	Exigido pelo PPC para aprovação e obtenção do diploma. Consta na matriz curricular do curso (disciplina)	Opcional, acrescido à carga horária regular obrigatória.
Bolsa (art. 12)	Facultativa.	Obrigatória.
Auxílio-transporte (art. 12)	Facultativo.	Obrigatório.
Seguro contra acidentes pessoais (art. 9º)	Obrigatório; contratado pela concedente ou, alternativamente, pela IES.	Obrigatório; responsabilidade da concedente.
Termo de compromisso (art. 3º)	Assinado pelo estudante, concedente e IES.	Mesma exigência.
Supervisão (art. 3º)	Professor orientador da IES e supervisor da concedente.	Mesma exigência.
Jornada no ensino superior (art. 10)	Regra: até 6h/dia e 30h/semana* Máximo 2 anos	Mesma regra.
Períodos avaliativos (art. 10)	Jornada reduzida pelo menos à metade, conforme termo.	Mesmo direito.
Recesso (art. 13)	30 dias/ano ou proporcional; remunerado quando houver bolsa.	Mesmo direito; remunerado.
Relatórios do estudante (art. 7º)	Intervalos máximos de seis meses.	Mesma exigência.

* Até 40h/semana em cursos que alternam teoria/prática, nos períodos sem aulas presenciais, com previsão pedagógica.

Muito Obrigada!

ced@crbm3.gov.br

